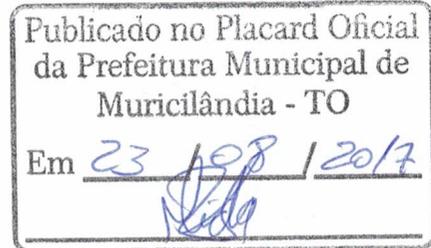




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08



LEI Nº 601/2017

MURICILÂNDIA-TO, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“CRIA E REGULAMENTA O USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei cria e estabelece normas para a utilização do Parque de Exposições do Município de Muricilândia Estado do Tocantins, bem público municipal localizado no perímetro urbano da cidade de Muricilândia com 01 alqueire de terra.

Art. 2º - O Parque de Exposições do Município de Muricilândia tem por finalidade precípua o desenvolvimento socioeconômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científicas, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A finalidade precípua prevista no art. 2º desta lei não exclui a utilização do Parque de Exposições do Município de Muricilândia por particulares no seu exclusivo interesse, em caráter especial dependente de prévia autorização e respectivo pagamento, na forma desta lei.

Art. 4º - O Parque de Exposições do Município de Muricilândia constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Parque de Exposições do município de Muricilândia será composta em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Esporte e Turismo, pelo servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio e por comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 6º - Compete à administração do Parque de Exposições do município de Muricilândia/TO:

- I – Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II – Observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;
- III – Determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
- IV – Executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;
- V – Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
- VI – Manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Parque de Exposição do Município de Muricilândia, antes de enviá-los para arquivo
- VII – Elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão mencionada no artigo 5º desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Parque de Exposição do município de Muricilândia, incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A portaria do Parque de Exposições do Município de Muricilândia não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável, especialmente durante a realização de qualquer espécie de evento.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecida pela Administração.

Art. 10º - A Administração do Parque de Exposições do município de Muricilândia está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei – Utilização do Parque de Exposições.

Art. 11º - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento deverão ser comunicadas à administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 12º - A utilização do Parque de Exposições do município de Muricilândia será permitida para realização preferencialmente das finalidades expressas no art. 2º desta lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Parágrafo Único – Poderá ser concedida autorização de uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia para fins exclusivamente particulares, sempre em caráter especial, precário e oneroso, nos termos do art. 3º da presente lei.

Art. 13º - São Proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 14º - A utilização do Parque de Exposições do município de Muricilândia respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela sua administração:

I – O acesso de veículos para carga e descarga somente será permitida antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

II – Não será permitido estacionamento de veículos na área interna do parque de Exposições do município de Muricilândia durante a realização do evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

III – São terminantemente proibidas a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do pavilhão do Parque de Exposições do município de Muricilândia, bem como na área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

IV – Não será permitido o uso das instalações próprias da administração do Parque de Exposições do município de Muricilândia;

V – Somente será permitido o uso das áreas previstas no lay-out do evento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

VI – A instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração do Parque de Exposições do município de Muricilândia e da Vigilância Sanitária, a qual exercerá fiscalização no evento;

VII – Comunicar à Companhia elétrica do Estado do Tocantins, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia – anterior e posterior ao evento;

VIII – É proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

IX – Deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade ficando o conselho tutelar da cidade de Muricilândia responsável pela fiscalização;

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do calendário de uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia, devendo o agendamento e a formalização dos Termos de Compromisso e de Autorização de uso do espaço serem requeridos pelo interessado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 16º - Quaisquer interessado na utilização do Parque de Exposições do município de Muricilândia, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a solicitação de utilização do Parque de Exposições do município de Muricilândia, mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único – O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 17º - Recebido o protocolado a que se refere o art. 16, a Secretaria Municipal de Administração vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido, na forma desta lei, e sobre a oportunidade e conveniência do pedido.

§ 1º - No caso de qualquer tipo de apresentações artísticas que impliquem a cobrança de ingresso, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos, sendo que tais apresentações devem estar definidas em contrato que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

§ 2º - A Prefeitura Municipal só arcará com o custo de até 100 (cem) KW de energia elétrica, sendo que é obrigatório a solicitação à empresa de energia elétrica do Tocantins da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor, em até 05 (cinco) dias após o evento, sob pena da tomada das medidas legais cabíveis.

§ 3º - Não será procedido o agendamento do Parque de Exposições do município de Muricilândia para a realização de apresentações artísticas de qualquer natureza envolvendo artistas previstos na grade de eventos do Município do ano vigente.

§ 4º - A reserva de uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia para a realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 5º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 18º - A Solicitação de Utilização do Parque de Exposições do município de Muricilândia na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, deve estar acompanhada de:

I – Projeto do evento;

II – Layout;

III – Regulamento do evento;

IV – No caso de apresentação artística de qualquer natureza, apresentar o contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I – Denominação;

II – Período da realização, no qual constarão os itens “pré-evento”, destinado à sua preparação e “evento”, consistente no tempo de uso para o fim desejado, e “pós evento”, destinado à desmontagem, sendo que cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III – Previsão do número de participantes;

IV – Motivo;

V – Finalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

§ 2º - O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

I – Comportamentos permitidos e proibidos;

II – Sanções aplicáveis;

III – Indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruídas com a documentação prevista no incisos do artigo 17, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 19º - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior compete a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio a deliberação sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 20º - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, observado o disposto nesta lei, bem como diante da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (anexo V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da carta de confirmação de agendamento, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada, sendo que não haverá devolução de valores pagos em caso de desistência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

SEÇÃO II
NORMAS ESPECIAIS

Art. 21º - Até 02 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; guia de recolhimento do ECAD; comprovante de pagamento de tributos; autorização do Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; cem como a comprovação da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de usos do Parque de Exposições do município de Muricilândia, conforme anexo II desta Lei.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 22º - Deferido o agendamento do Parque de Exposições do município de Muricilândia, será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único – Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do anexo II desta lei, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 23º - Findo o evento, em até 02 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor de evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único – Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 24º - São responsabilidade da Secretaria de Administração e da Secretaria de Esporte e Turismo:

- I – Entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- II – Informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- III – Vistoriar o Parque previamente ao uso e após a entrega das instalações;
- IV – Acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;
- V – Solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria de Administração;
- VI – Efetuar a manutenção e funcionamento do espaço no períodos de vacância do uso.

Art. 25º - São de responsabilidade do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo, conforme o caso:

- I – Recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista;
- II – Recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;
- III – Apresentar as autorizações dos órgãos competentes;
- IV – Custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- V – Manter nas dependências do Parque de Exposições, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciada pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
- VI – Encaminhar à Secretaria de Administração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;
- VII – Efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Parque de Exposições durante o evento e após o término, com destino dos dejetos;
- VIII – Arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos patrimoniais públicos e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

IX – Respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

X – Pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 100 KW;

XI – Acatar as normas previstas no art. 10 desta lei;

XII – Obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 26º - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Parque de Exposições, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27º - A utilização do Parque de Exposições do Município de Muricilândia por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

§ 1º - As entidades da administração pública estadual e federal, entidades filantrópicas e demais entidades que não possuam finalidade econômica, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - Ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas o pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o município de Muricilândia, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e prevista nesta lei.

Art. 28º - O preço público será cobrado por evento e estratificado de acordo com o tipo de ocupação, da seguinte forma:

I – Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, com venda de ingresso, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres – 100 UFM;

II – Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingresso, com exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres – 50 UFM;

III – Parte externa e suas dependências, mais pavilhão e estacionamento, sem venda de ingresso, sem exploração de bar, restaurante, lanchonete e congêneres – 40 UFM;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

IV – Pavilhão e estacionamento, com venda de ingressos e com exploração de bar e/ou lanchonete – 70 UFM;

V – Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos, com exploração de bar e/ou lanchonete – 50 UFM;

VI – Pavilhão e estacionamento, sem venda de ingressos e sem exploração de bar e/ou lanchonete – 30 UFM;

VII – Parte externa e suas dependências, com venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres – 50 UFM;

VIII – Parte externa e suas dependências, sem venda de ingressos e/ou exploração de bar, restaurante, lanchonete ou congêneres – 40 UFM.

Parágrafo primeiro – O preço da reserva, a fim de garantir a data é de 10% (dez por cento) do valor da ocupação, conforme disposto no caput e deverá ser recolhido no ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Art. 29º - O interessado em utilizar o Parque de Exposições do município de Muricilândia arcará com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a empresa fornecedora de energia elétrica do estado do Tocantins, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento.

Art. 30º - O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - A fixação do Calendário Anual do Parque de Exposições do município de Muricilândia cabe ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos. Diferenciando aos eventos da comunidade católica e evangélica do município de Muricilândia.

Art. 32º - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia.

Parágrafo Único – Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Administração.

Art. 33º - Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Parque de Exposições do município de Muricilândia para acompanhamento pela Secretaria de Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 34º - A empresa promotora e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Parque de Exposições do município de Muricilândia, conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 05 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35º - O formulário de solicitação de uso do Parque de Exposições do município de Muricilândia os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis mediante pedido protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Art. 36º - Cada dia ou fração de atraso na devolução do Parque implicará na cobrança de uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço de utilização.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 38º - Os anexos de I e II são parte integrante da presente lei.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Agosto de 2017.


ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal